COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 54, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 112, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável à Tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável à Tramitação**

RECEBIDO EM:
13/04/22 às 16:16
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 112, de 2022, que propõe: "Alterar as Leis Municipais nº 7.291 de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.309 de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022 e 7.324 de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para 2022".

Na Justificativa o Executivo estabelece que a proposta legislativa objetiva a inclusão das ações 1659 – Construir Viaduto de Transposição da Rodovia BR-277 – PDU FONPLATA e 1629 – Revitalizar a Avenida Carlos Gomes e entorno com implantação de binário – PDU FONPLATA, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, bem como a abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados à Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas na importância total de R$ 8.951.500,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

O executivo traz que tal solicitação tem por finalidade a adequação orçamentária, visando atender e adequar a execução da construção do Viaduto de Transposição da Rodovia BR-277 e revitalização da Avenida Carlos Gomes e entorno.

Informa ainda que já havia a previsão da realização destas obras para o ano de 2023, porém em razão da finalização dos projetos pretende-se licitar as referidas obras ainda no ano de 2022.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 112, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Créditos Adicionais Especiais, na importância de R$ 8.951.500,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), destinados à Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme descrito no Art. 2º do presente Projeto de Lei, com a inclusão da Ação **1659** – Construir Viaduto de Transposição da Rodovia BR-277 – PDU FONPLATA e da Ação **1629** – Revitalizar a Avenida Carlos Gomes e entorno com implantação de binário – PDU FONPLATA.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ademais, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 112, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso III, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Sendo assim, o artigo 3° do Projeto de Lei nº 112 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais especiais, por anulação parcial/total das dotações orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro de 2021, de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, na importância de R$ 8.951.500,00 (oito milhões novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), nas fontes de recursos descritas no mesmo artigo.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 112 de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 112, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de setembro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jefferson
Vereador/PV/Membro